



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento  
Coordenação-Geral de Economia da Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 12/2021-CGES/DESID/SE/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar motivação para a nova minuta de portaria ([0021121798](#)) proposta por este departamento nos presentes autos, que "Altera a Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, que redefine os procedimentos para execução do disposto no art. 2º do Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que trata da readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde".

2. **ANÁLISE**

2.1. Versam os presentes autos, originalmente, sobre a minuta de portaria ([0013647165](#)) que "Altera a Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, que redefine os procedimentos para execução do disposto no art. 2º do Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que trata da readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde", proposta por este departamento a teor da motivação apresentada no Ofício nº 150/2020/DESID/SE/MS ([0013647147](#)), de 19 de fevereiro de 2020, que inaugura os autos, e na Nota Técnica nº 10/2021-CGES/DESID/SE/MS ([0020461122](#)), de 12 de maio de 2021.

2.2. A minuta de portaria em questão previa a transferência de atribuições concernentes à política de readequação da rede física do SUS, de que trata o Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, e a Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, deste Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID/SE/MS à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - DEFNS/SE/MS. Por tal motivo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde - CONJUR-MS/CGU/AGU entendeu, nos termos da Cota n. 02853/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU ([0020351468](#)), de 3 de maio de 2021, pela pertinência da oitiva da DEFNS/SE/MS.

2.3. Assim, instada a se manifestar, a DEFNS/SE/MS, através do Despacho DIMATEC [0021013781](#), opinou pelo não prosseguimento da minuta de portaria inicialmente apresentada nos presentes autos, nos seguintes termos:

"10. Com a vênica devida ao DESID, opinamos pelo não prosseguimento da minuta ora em análise, em razão da observância ao lapso temporal já transcorrido desde a formulação da proposta de transferência de competência do DESID ao FNS, bem como diante do avançado estágio em que se encontram as análises das solicitações de readequação da rede física do SUS apresentadas pelos entes subnacionais, eis que o procedimento encontra-se em fase de conclusão e iminente finalização, exaurindo-se, por completo a medida de readequação até então proporcionada e, por consequência, tornando inócua o objeto da aludida minuta.

11. Por todo o exposto, este FNS entende, s.m.j, que minuta em análise está em via de perder permanentemente o seu objeto, eis que trata-se de medida transitória e excepcional oportunizada aos gestores do SUS, e que não pode tornar-se permanente ou sem prazo de finalização, dada a necessidade de se prosseguir à perseguição de restituição de valores federais transferidos àqueles e

não utilizados regularmente, frente aos normativos do Tribunal de Contas da União e nos termos da recém publicada Portaria GM/MS nº 885/2021, que define nesta Pasta os procedimentos relativos a cobrança administrativa e de instauração de tomada de contas especial para recomposição ao erário de valores transferidos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Ministério da Saúde, inclusive daqueles desinteressados na medida de readequação já ofertada." (grifos no original)

2.4. Ante a negativa da DEFNS/SE/MS supratranscrita, a CONJUR-MS/CGU/AGU, através da Nota n. 00748/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU ([0021102788](#)), de 14 de junho de 2021, entendeu pela contraindicação de análise jurídica sobre o tema no presente momento, haja vista a inexistência de consenso entre as áreas envolvidas.

2.5. Feita a breve contextualização acerca do atual panorama da questão, este departamento apresenta nova minuta de portaria ([0021121798](#)), que, ao revés de transferir a responsabilidade pela política de readequação da rede física do SUS à DEFNS/SE/MS, altera, tão somente, a atribuição pelo acompanhamento da efetiva entrada em funcionamento dos estabelecimentos de saúde readequados, que passará a recair sobre as áreas finalísticas do Ministério da Saúde. Explica-se.

2.6. Conforme acertadamente apontado pela DEFNS/SE/MS, a política de readequação da rede física do SUS *"trata-se de medida transitória e excepcional oportunizadas aos gestores do SUS, e que não pode tornar-se permanente ou sem prazo para finalização, dada a necessidade de se prosseguir à perseguição de restituição de valores federais transferidos àqueles e não utilizados regularmente, frente aos normativos do Tribunal de Contas das União"*.

2.7. Tem-se, entretanto, que em nenhum momento a minuta de portaria ([0013647165](#)) originalmente proposta por este departamento afastou-se de tal premissa. Basta aferir que na referida minuta **não** foi sugerida a alteração do *caput* do art. 3º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, que estabelece o prazo máximo de **30 de junho de 2020** para a apresentação de solicitações de readequação da rede física do SUS pelos entes interessados. Assim, a mera transferência das atribuições concernentes à política de readequação da rede física do SUS inicialmente proposta em nada se confundia com o prolongamento da referida política no tempo.

2.8. Em mesmo sentido, mais uma vez assiste razão à DEFNS/SE/MS ao observar o *"lapso temporal já transcorrido desde a formulação da proposta de transferência de competência do DESID ao FNS, bem como diante do avançado estágio em que se encontram as análises das solicitações de readequação da rede física do SUS apresentadas pelos entes subnacionais"*. Isso porque, de fato, desde a proposição da minuta de portaria ([0013647165](#)) original, nos termos do Ofício nº 150/2020/DESID/SE/MS ([0013647147](#)), de 19 de fevereiro de 2020, até a presente data já transcorreu mais de 1 (um) ano.

2.9. Sem embargo, ainda que o referido lapso temporal tenha transcorrido *in albis* por razões alheias a este departamento, e não obstante os motivos aventados na Nota Técnica nº 10/2021-CGES/DESID/SE/MS ([0020461122](#)), de 12 de maio de 2021, pelos quais demonstramos entendimento de que o DESID/SE/MS não seria a área mais indicada para gerir a política de readequação da rede física do SUS, fato é que este departamento jamais se furtou de cumprir as atribuições que lhe foram designadas nas normas de regência da referida política. Por tal motivo, até a presente data, este departamento já analisou a quase totalidade das solicitações de readequação da rede física do SUS apresentadas pelos entes subnacionais interessados até 30 de junho de 2020, nos seguintes termos:

<b>SOLICITAÇÕES CONCLUÍDAS = 240 (93,0%)</b>	
Aprovadas	135 (52,3%)
Não aprovadas ou canceladas	105 (40,7%)
<b>EM PROCESSAMENTO = 16 (7,0%)</b>	
Favorável, aguardando devolução de recursos	13 (5,0%)
Em diligência, aguardando resposta do ente	1 (0,4%)
Em consulta à área técnica	4 (1,6%)
<b>TOTAL = 258 (100%)</b>	

2.10. Assim, das 258 solicitações de readequação da rede física do SUS apresentadas até 30 de junho de 2020 pelos entes interessados, o total de 240 (ou 93,0%) já foram objeto de análise e

manifestação definitiva por parte deste departamento.

2.11. Entretanto, diversamente do que compreende a DEFNS/SE/MS, não se pode afirmar que "o procedimento encontra-se em fase de conclusão e iminente finalização, exaurindo-se, por completo a medida de readequação até então proporcionada e, por consequência, tornando inócuo o objeto da aludida minuta". Isso porque após a aprovação da solicitação de readequação da rede física do SUS, é necessário realizar acompanhamento a fim de aferir a efetiva entrada em funcionamento do estabelecimento de saúde readequado. Nesse sentido, veja-se o que dispõe o art. 13, parágrafo único, da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, *in verbis*:

"Parágrafo único. Compete ao DESID/SE/MS acompanhar a implementação da readequação aprovada, com base nas informações fornecidas pelos entes federativos no termos do caput, com a finalidade de verificar se o(s) estabelecimento(s) de saúde decorrente(s) da readequação aprovada entraram em funcionamento."

2.12. Nesse sentido, verifica-se que no presente momento já há um total de 135 (cento e trinta e cinco) solicitações de readequação da rede física do SUS aprovadas, que necessitam de acompanhamento com vistas à aferição da efetiva entrada em funcionamento do estabelecimento de saúde readequado - número esse que ainda deverá aumentar, até que sejam concluídas as análises de todas as solicitações apresentadas.

2.13. Colocadas tais acepções em perspectiva, de fato não parece razoável que no presente momento (após mais de 1 ano desde a proposição da minuta de portaria original e com aproximadamente 93% das análises concluídas) a responsabilidade pela "primeira fase" da política, concernente na análise das solicitações de readequação da rede física do SUS, sejam repassadas do DESID/SE/MS para a DEFNS/SE/MS. Entretanto, no nosso sentir, ainda demonstra-se pertinente que a "segunda fase" de implementação da política, qual seja, a de acompanhamento da efetiva entrada em funcionamento dos estabelecimentos de saúde readequados, seja executada por áreas do Ministério da Saúde que possuam maior capacidade institucional e atribuições mais condizentes com tal *múnus*.

2.14. Sob essa perspectiva, apresentamos anexa à presente Nota Técnica nova minuta de portaria ([0021121798](#)), na qual é repassada a atribuição pelo acompanhamento da efetiva entrada em funcionamento dos estabelecimentos de saúde readequados às áreas técnicas finalísticas do Ministério da Saúde.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento do feito ao Gabinete da SE/MS, para conhecimento e, em caso de concordância com o teor da presente Nota Técnica, nova submissão do feito à CONJUR-MS/CGU/AGU, para análise e manifestação, da nova minuta de portaria ([0021121798](#)) proposta.

Respeitosamente,

EVERTON MACÊDO

Coordenador-Geral de Economia da Saúde

CGES/DESID/SE/MS

Ciente. De acordo. Ao Gabinete da SE/MS, com vistas à CONJUR-MS/CGU/AGU, conforme proposto.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA  
Diretor substituto

## DESID/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Everton Macedo Silva, Coordenador(a)-Geral de Economia da Saúde**, em 26/07/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor(a) do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento substituto(a)**, em 26/07/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0021119695** e o código CRC **A6394966**.

Referência: Processo nº 25000.024324/2020-16

SEI nº 0021119695

Coordenação-Geral de Economia da Saúde - CGES  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br

Criado por [rafaeld.silva](#), versão 18 por [rafaeld.silva](#) em 21/07/2021 15:57:55.